

TC 009.728/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Bom Lugar (MA)

Responsáveis: Antonio Marcos Bezerra Miranda, CPF 569.642.423-68, prefeito na gestão 2005-2008, Landry Lacerda Junior, CPF 550.556.563-87, secretário de administração e finanças na gestão 2005-2008, Ageu Barbosa Gomes, CPF 237.022.493-20, secretário de saúde na gestão 2005-2008, E. Santana dos Santos – ME, CNPJ 04.488.794/0001-35, R. Silva Santos – ME (Comercial Blumenau), CNPJ 04.238.750/0001-57, P.R. Cardoso – ME (Distribuidora São Pedro), CNPJ 02.538.012/0001-08, A.J. Pontes da Silva – ME (Medical Pontes), CNPJ 08.031.906/0001-85, e W.L. da S. Marques – ME (Gráfica Líder), CNPJ 05.251.451/0001-15, empresas fornecedoras.

Advogados: Marcos Aurélio Barros Serra (OAB/MA 8181), Lidiane Barros (OAB/MA 14300), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835), Hugo Leonardo Sousa Soares (OAB/MA 12478), e outros, na forma das procurações às peças 23, 35, 37, 42, 43, 46 e 48.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de renovação de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor dos Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda e Landry Lacerda Junior, respectivamente prefeito e secretário de administração e finanças de Bom Lugar (MA) na gestão 2005-2008, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS com pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS e AIH, referente aos recursos repassados ao município de Bom Lugar (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Atenção Básica, estratégia Assistência Farmacêutica Básica, no exercício de 2007, por força do disposto no subitem 1.8.1. do Acórdão 9185/2011-TCU-1ª Câmara (peça 1, p. 67-68), considerando as irregularidades descritas no item 3.2.1 do Relatório de Demandas Especiais CGU 00.209.000380/2008-10, relativa a comprovação de despesas com notas fiscais inidôneas no exercício de 2007 (peça 1, p. 27-52).

HISTÓRICO

2. O subitem 1.8.1. do Acórdão 9185/2011-TCU-1ª Câmara, excerto da Relação 34/2011-TCU-1ª Câmara, Gabinete do Ministro-Relator José Múcio Monteiro (peça 1, p. 67-68), prolatado no processo de Representação TC 013.541/2009-1, determinou ao Ministério da Saúde a adoção de providências para a apuração das irregularidades descritas no item 3.2.1 do Relatório de Demandas Especiais 00.209.000380/2008-10 da CGU, instaurando a devida tomada de contas especial, se cabível.

3. A instrução inicial (peça 11) propôs a citação dos Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, e Ageu Barbosa Gomes, solidariamente com as empresas E. Santana dos Santos – ME, R. Silva Santos – ME (Comercial Blumenau), P.R. Cardoso – ME (Distribuidora São Pedro), A.J. Pontes da Silva – ME (Medical Pontes), e W.L. da S. Marques – ME (Gráfica Líder), com débito e ocorrências abaixo discriminados.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, Ageu Barbosa Gomes e E. Santana dos Santos	112.393,00	30/1/2007
Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, Ageu Barbosa Gomes e R. Silva Santos (Comercial Blumenau)	13.695,00	18/1/2007
	7.880,00	12/1/2007
Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, Ageu Barbosa Gomes e P.R. Cardoso (Distribuidora São Pedro)	49.050,50	17/1/2007
	78.349,00	30/3/2007
	57.770,00	30/4/2007
	78.349,00	31/5/2007
Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, Ageu Barbosa Gomes e A.J. Pontes da Silva	141.415,00	30/4/2007
	141.415,00	31/5/2007
Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior, Ageu Barbosa Gomes e W.L. da Silva S. Marques (Gráfica Líder)	55.810,00	30/3/2007

a) ocorrências sob a responsabilidade dos Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda, que autorizou o pagamento das notas fiscais inidôneas, Landry Lacerda Júnior, que atestou as notas fiscais inidôneas, e Ageu Barbosa Gomes, que movimentava os recursos da saúde:

a.1) pagamento e comprovação de despesas da área da saúde com notas fiscais inidôneas, apresentadas como parte da prestação de contas do programa no exercício de 2007, visto que:

a.1.1) o número da AIDF constante nas notas fiscais abaixo relacionadas, no total de R\$ 680.316,50, foi autorizado para utilização por outra empresa e/ou pessoa física, conforme verificado em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA:

Fornecedor	AIDF	Empresa Autorizada	Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
E. Santana dos Santos CNPJ 04.488.794/0001-35	0655002479	06.044.270/0001-80	788	30/1/2007	76.743,00
			789	30/1/2007	35.650,00
Comercial Blumenau CNPJ 04.238.750/0001-57	0655004736	04.344.839/0001-06	493	18/1/2007	13.695,00
			470	12/1/2007	3.145,00
			471	12/1/2007	4.735,00
Distribuidora São Pedro CNPJ 02.538.012/0001-08	0655000142	075.621.013-53	625	17/1/2007	17.470,50
			626	17/1/2007	5.464,00



			627	17/1/2007	11.661,00
			628	17/1/2007	14.455,00
			639	30/3/2007	78.349,00
			652	30/4/2007	57.770,00
			678	31/5/2007	78.349,00
A.J. Pontes da Silva CNPJ 08.031.906/0001-85	0655008791	08.304.468/0001-81	132	30/4/2007	84.820,00
			133	30/4/2007	56.595,00
			148	31/5/2007	84.820,00
			149	31/5/2007	56.595,00

a.1.2) o número da AIDF (2357/02-18) constante da Nota Fiscal 437, emitida em 30/3/2007 pela Gráfica Líder – W.L. da S. Marques, CNPJ 05.251.451/0001-15, no valor de R\$ 55.810,00, não existe, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

a.1.3) os sócios-responsáveis pelas empresas E. Santana dos Santos e Distribuidora São Pedro, em Termos de Declaração prestados à CGU e datados de 2/3/2009 e 11/2/2009, respectivamente, informaram jamais terem comercializado qualquer espécie de produto com a prefeitura de Bom Lugar (MA) e não reconhecerem as notas fiscais como tendo sido emitidas por seus estabelecimentos comerciais;

a.1.4) consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA feita pela CGU à época revelou que as empresas E. Santana dos Santos e Distribuidora São Pedro encontravam-se na situação de suspensão de ofício;

a.2) as empresas supostamente fornecedoras E. Santana dos Santos, Comercial Blumenau, Distribuidora São Pedro e Gráfica Líder têm como atividades econômicas principais o fornecimento de artigos de papelaria (as duas primeiras), a comercialização de equipamentos para escritório (a terceira) e a impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos (a última), não compatíveis com o objeto do programa Farmácia Básica, que é promover o acesso da população a medicamentos e aos insumos estratégicos, com a compra e a distribuição de remédios; e

a.3) a Nota Fiscal 788 relaciona a venda de gêneros alimentícios, as Notas Fiscais 789, 493 e 471 discriminam a venda de artigos de papelaria, as Notas Fiscais 470, 639, 652 e 678 enumeram a venda de material de limpeza, e a Nota Fiscal 437 informa a impressão de documentos, produtos esses divergentes da finalidade do programa;

b) ocorrência sob a responsabilidade da empresa E. Santana dos Santos: emissão das Notas Fiscais 788 e 789, em 30/1/2007, nos respectivos valores de R\$ 76.743,00 e R\$ 35.650,00, para venda de gêneros alimentícios e artigos de papelaria à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655002479) autorizado para utilização por outra empresa, de CNPJ 06.044.270/0001-80, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

c) ocorrência sob a responsabilidade da empresa R. Silva Santos (Comercial Blumenau): emissão das Notas Fiscais 470, 471 e 493, em 12 e 18/1/2007, nos respectivos valores de R\$ 3.145,00, R\$ 4.735,00 e R\$ 13.695,00, para venda de material de limpeza e artigos de papelaria à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655004736) autorizado para utilização por outra empresa, de CNPJ 04.344.839/0001-06, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

d) ocorrência sob a responsabilidade da empresa P.R. Cardoso (Distribuidora São Pedro): emissão das Notas Fiscais abaixo relacionadas, nos valores e datas correspondentes, para venda de medicamentos e material de limpeza à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655000142) autorizado para utilização por pessoa física, de CPF 075.621.013-53, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
-------------	------	-------------

625	17/1/2007	17.470,50
626	17/1/2007	5.464,00
627	17/1/2007	11.661,00
628	17/1/2007	14.455,00
639	30/3/2007	78.349,00
652	30/4/2007	57.770,00
678	31/5/2007	78.349,00

e) ocorrência sob a responsabilidade da empresa A.J. Pontes da Silva: emissão das Notas Fiscais abaixo relacionadas, nos valores e datas correspondentes, para venda de medicamentos à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655008791) autorizado para utilização por outra empresa, de CNPJ 08.304.468/0001-81, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA;

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
132	30/4/2007	84.820,00
133	30/4/2007	56.595,00
148	31/5/2007	84.820,00
149	31/5/2007	56.595,00

f) ocorrência sob a responsabilidade da empresa W.L. Marques S. da Silva (Gráfica Líder): emissão da Nota Fiscal 437 em 30/3/2007, no valor de R\$ 55.810,00, à prefeitura de Bom Lugar (MA), considerada inidônea por apresentar número de AIDF (2357/02-18) inexistente, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA.

EXAME TÉCNICO

4. Com a anuência da unidade técnica (peça 12), foram enviados os ofícios de citação aos responsáveis solidários na forma do quadro abaixo.

Responsável	Ofício	Recebido em	Situação atual
Antonio Marcos Bezerra Miranda	3798/2015, de 16/12/2015 (peça 20)	4/1/2016 (peça 33)	Alegações de defesa apresentadas em 1/2/2016 (peça 45), tempestivamente, após prorrogação do prazo de defesa em quinze dias (peças 39 e 49).
Landry Lacerda Júnior	3799/2015, de 16/12/2015 (peça 19)	30/12/2015 (peça 22)	Alegações de defesa apresentadas em 1/2/2016 (peça 47), tempestivamente, após prorrogação do prazo de defesa em quinze dias e obtenção de cópia dos autos (peças 40, 41, 44 e 49).
Ageu Barbosa Gomes	3800/2015, de 16/12/2015 (peça 18)	30/12/2015 (peça 29)	Não houve apresentação de defesa, apesar de devidamente citado no endereço do cadastro da Receita Federal (peça 5).
E. Santana dos Santos – ME	3801/2015, de 16/12/2015 (peça 17)	-----	Citação não efetivada, visto que o ofício não foi entregue. AR retornou dos Correios com a informação de que a empresa “mudou-se” (peça 28).
R. Silva Santos – ME (Comercial Blumenau)	3802/2015, de 16/12/2015 (peça 16)	-----	Citação não efetivada, visto que o ofício não foi entregue. AR retornou dos Correios com a informação de que a empresa é “desconhecida” (peça 30).
P.R. Cardoso – ME (Distribuidora São Pedro)	3803/2015, de 16/12/2015 (peça 15)	30/12/2015 (peça 31)	Alegações de defesa apresentadas em 15/1/2016 (peça 34), tempestivamente.



A.J. Pontes da Silva – ME (Medical Pontes)	3804/2015, de 16/12/2015 (peça 14)	-----	Citação não efetivada, visto que o ofício não foi entregue em três tentativas dos Correios, com ausência do responsável (peça 32).
W.L. da S. Marques – ME (Gráfica Líder)	3805/2015, de 16/12/2015 (peça 13)	30/12/2015 (peça 21)	Alegações de defesa apresentadas em 14/1/2016 (peça 36), tempestivamente, após prorrogação do prazo de defesa em seis dias e obtenção de cópia dos autos (peças 23, 25, 26, 27, 38 e 49).

5. A empresa W.L. da S. Marques está representada nos autos pelo Adv. Marcos Aurélio Barros Seabra (OAB/MA 8181), na forma da procuração à peça 23, p. 2, e carteira da OAB/MA à peça 24, com escritório localizado à Rua do Sol, Edf. Colonial, 141, salas 405/406, Centro, São Luís (MA). A empresa P.R. Cardoso outorgou poderes de representação à Adv. Lidiane Ramos (OAB/MA 14300), conforme procuração à peça 35, para receber notificações e comunicações na Rua 10, quadra 21, casa 46, Cohatrac III, São Luís (MA).

6. Os Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda e Landry Lacerda Júnior constituíram como advogados os Srs. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835) e Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4773), conforme procurações às peças 37 e 42, com escritório na Rua dos Sapotis, quadra 73, casa 15, Renascença, São Luís (MA), para onde devem ser encaminhadas as comunicações processuais, apesar do substabelecimento aos Advs. Edilson Costa Vêras (OAB/MA 6894) e Hugo Leonardo Sousa Soares (OAB/MA 12478), conforme instrumentos às peças 43, 46 e 48.

7. Pelo quadro acima, observa-se que foram citados e apresentaram os devidos argumentos de defesa os Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda e Landry Lacerda Júnior, além das empresas P.R. Cardoso e W.L. da Silva S. Marques, a serem analisados quando da instrução de mérito.

8. O Sr. Ageu Barbosa Gomes, apesar de devidamente citado, não se manifestou perante o TCU, o que caracteriza sua revelia.

9. Já as empresas E. Santana dos Santos – ME, R. Silva Santos – ME (Comercial Blumenau) e A.J. Pontes da Silva – ME (Medical Pontes) não foram citadas, tendo em vista que não foram localizadas nos endereços constantes do cadastro CNPJ/SRF/MF indicados às peças 6, 7 e 9. Desta forma, devem-se renovar as citações das empresas solidárias, via ofício a ser encaminhado ao endereço de seus representantes legais, respectivamente Srs. Erivaldo Santana dos Santos, CPF 409.075.033-49 (peça 50), Roselilde Silva Santos, CPF 804.459.263-68 (peça 51) e Antonio José Pontes da Silva, CPF 600.620.693-57 (peça 52).

10. Após a renovação das citações via ofício, sem sucesso, deve-se promover a citação editalícia da empresa responsável.

CONCLUSÃO

11. Os Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda e Landry Lacerda Júnior, além das empresas P.R. Cardoso e W.L. da Silva S. Marques, foram citados e apresentaram suas alegações de defesa a serem analisados quando da instrução de mérito.

12. O Sr. Ageu Barbosa Gomes deixou transcorrer o prazo de defesa sem apresentar manifestação ao TCU, o que caracteriza sua revelia.

13. As empresas E. Santana dos Santos – ME, R. Silva Santos – ME (Comercial Blumenau) e A.J. Pontes da Silva – ME (Medical Pontes) não foram localizadas nos endereços constantes do cadastro CNPJ/SRF/MF. Por isso, suas citações devem ser renovadas via ofício a serem encaminhados aos endereços de seus representantes legais.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) renovar a citação dos responsáveis abaixo, via ofício:

a.1) empresa E. Santana dos Santos – ME, CNPJ 04.488.794/0001-35, na pessoa do seu representante legal, Sr. Erivaldo Santana dos Santos, CPF 409.075.033-49, na Rua César Aboud, 19, Belira, São Luís (MA), CEP: 65.015-100, para que, em solidariedade com os Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior e Ageu Barbosa Gomes, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a quantia de R\$ 112.393,00, atualizada monetariamente a partir de 30/1/2007 até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da emissão das Notas Fiscais 788 e 789, em 30/1/2007, nos respectivos valores de R\$ 76.743,00 e R\$ 35.650,00, para venda de gêneros alimentícios e artigos de papelaria à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655002479) autorizado para utilização por outra empresa, de CNPJ 06.044.270/0001-80, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA, utilizadas como pagamento de despesas relativas aos recursos repassados ao município de Bom Lugar (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Atenção Básica, estratégia Assistência Farmacêutica Básica, no exercício de 2007, conforme constatação disposta no item 3.2.1 do Relatório de Demandas Especiais CGU 00.209.000380/2008-10;

a.2) R. Silva Santos – ME (Comercial Blumenau), CNPJ 04.238.750/0001-57, na pessoa do sua representante legal, Sra. Roselilde Silva Santos, CPF 804.459.263-68, na Avenida D, Quadra 12, Casa 30, Itaguara III, São José de Ribamar (MA), CEP: 65.110-000, para que, em solidariedade com os Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior e Ageu Barbosa Gomes, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) as quantias de R\$ 7.880,00 e R\$ 13.695,00, atualizadas monetariamente a partir de 12/1/2007 e 18/1/2007, respectivamente, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da emissão das Notas Fiscais 470, 471 e 493, em 12 e 18/1/2007, nos respectivos valores de R\$ 3.145,00, R\$ 4.735,00 e R\$ 13.695,00, para venda de material de limpeza e artigos de papelaria à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655004736) autorizado para utilização por outra empresa, de CNPJ 04.344.839/0001-06, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA, utilizadas como pagamento de despesas relativas aos recursos repassados ao município de Bom Lugar (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Atenção Básica, estratégia Assistência Farmacêutica Básica, no exercício de 2007, conforme constatação disposta no item 3.2.1 do Relatório de Demandas Especiais CGU 00.209.000380/2008-10; e

a.3) A.J. Pontes da Silva – ME (Medical Pontes), CNPJ 08.031.906/0001-85, na pessoa do seu representante legal, Sr. Antonio José Pontes da Silva, CPF 600.620.693-57, na Rua Jaborandi, 952, Messejana, Fortaleza (CE), CEP: 60.865-270, para que, em solidariedade com os Srs. Antonio Marcos Bezerra Miranda, Landry Lacerda Júnior e Ageu Barbosa Gomes, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) as quantias de R\$ 141.415,00 e R\$ 141.415,00, atualizadas monetariamente a partir de 30/4/2007 e 31/5/2007, respectivamente, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da emissão das Notas Fiscais abaixo relacionadas, nos valores e datas correspondentes, para venda de medicamentos à prefeitura de Bom Lugar (MA), consideradas inidôneas por apresentarem número de AIDF (0655008791) autorizado para utilização por outra empresa, de CNPJ 08.304.468/0001-81, conforme verificado pela CGU em consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/MA, utilizadas como pagamento de despesas relativas aos recursos repassados ao município de Bom Lugar (MA), na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Atenção Básica, estratégia Assistência Farmacêutica Básica, no exercício de 2007, conforme constatação disposta no item 3.2.1 do Relatório de Demandas Especiais CGU

00.209.000380/2008-10.

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
132	30/4/2007	84.820,00
133	30/4/2007	56.595,00
148	31/5/2007	84.820,00
149	31/5/2007	56.595,00

b) informar os responsáveis nos ofícios citatórios de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 22/3/2016.

(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2